



**LEI MUNICIPAL N° 1527, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**"DISCIPLINA A NATUREZA DO REPASSE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, ALTERA A LEI 776/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a taxa de Administração como receita do **IPASPEC**, com vinculação exclusiva na finalidade de manutenção e administração da autarquia, definidas estas como despesas correntes e de capital, necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, na forma do **inciso III, artigo 84 da Portaria MTP n° 1.467/2022.**

**Art. 2º.** Na forma do artigo anterior, os recursos da fonte **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, deverão ser:

- I.** administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;
- II.** mantidas a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;
- III.** os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas descritas no artigo anterior.

**§ 1º.** Em caráter excepcional, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, os recursos da taxa de administração poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.



**Art. 3º.** O custeio da taxa de administração do RPPS prevista nesta Lei, ocorrerá através de transferência financeira direta, com registro contábil extraorçamentário conforme prevê o item 220 e 229 da IPC 14 (revisada em 2022).

**Art. 4º.** O artigo 13 da **Lei 766/2006**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13** São fontes de receitas do IPASPEC:

**I.** Para o Plano de Custeio Previdenciário:

- a) Contribuição previdenciária do Município;
- b) Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- c) Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- d) Doações, subvenções e legados;
- e) Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- f) Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- g) Demais dotações previstas no orçamento municipal.
- h) Déficit Público. (Dispositivo incluído pela Lei nº 945/2010)

**II.** Para a manutenção e administração:

- a) Taxa de Administração.

**Art. 5º** Os §§ 2º e 3º do artigo 13 da Lei 766/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** As receitas de que trata o inciso I deste artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPASPEC.

**"§ 3º** A taxa de administração do IPASPEC, prevista no inciso II deste artigo, como fonte de Recursos para aplicação exclusiva na manutenção e Administração da autarquia, será repassada pelo ente municipal, em percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior, na forma da prevista no Artigo 84, inciso II e na parte final da alínea "d" do mesmo dispositivo da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Art. 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**